

DECRETO N. 062, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara [Situação de Emergência nas áreas do Município DE Brunópolis afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VOCIR CANUTO, Prefeito do Município de BRUNÓPOLIS localizado no Estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal 766/2013 e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – chuvas intensas nas últimas horas em todo território do Município de Brunópolis-SC, com índices de aproximadamente 130mm e ainda há previsão de continuidade de chuvas intensas segundo previsões meteorológicas e alerta da Defesa Civil do estado;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram, inundações, prejuízos em propriedades, estradas, ruas, residências e no setor agropecuário;

III – que na área urbana de Brunópolis foram registrados 4 pontos com residências alagadas; totalizando mais de 20 casas alagadas e que são necessárias e o Lajeado Palmares (que corta o perímetro urbano) transbordou em pelo menos 5 pontos, devido ao excesso de chuvas; temos 2 relatos de alagamento de casa no interior (comunidade de Aterrados; Butiazinho)

IV - que na área rural do município existem pelo menos 6 pontos de alagamento no Rio dos Touros; além de curso de águas menores em pelo menos mais 6 pontos. Desses pontos há danos nas estradas e pontes com destruição parcial (até o momento);

V – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Conselho Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

VI – Que das consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a [Situação de Emergência nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [desastre – COBRADE1.3.2.1.4], conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município de Brunópolis, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do município de Brunópolis-SC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição

dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, , em 04 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VOLCIR CANUTO
Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças